Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90012/2025
UASG: 926523
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL

OBJETO: O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para elaboração de Diagnóstico da Cadeia Produtiva da Aquicultura e Plano de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura Distrital no Distrito Federal (SEAGRI/DF), conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 12/09/2025 às 09h30min
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO
MODO DE DISPUTA: ABERTO
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO
ESTIMATIVA GERAL: PÚBLICO
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R$ 164.539,88 (cento e sessenta e quatro mil quinhentos e trinta e nove reais e oitenta e oito centavos)
VARIAÇÃO MÍNIMA DE LANCES: R$ 50,00 (cinquenta reais).

PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS ATÉ: 17:00 horas do dia 09/09/2025.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 09h29min do dia 12/09/2025
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS ÀS: 09h30min do dia 12/09/2025

EDITAL DE LICITAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90012/2025
(Processo Administrativo nº 00070-00001102/2024-77)

Torna-se público que a Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, sediada no Parque estação Biológica, Edifício Sede, Asa Norte, CEP: 70.770-914 -Brasília-DF, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, critério de julgamento **MENOR PREÇO,** nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

O Edital estará disponível gratuitamente na página do Portal da SEAGRI/DF, "licitações" e no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para elaboração de Diagnóstico da Cadeia Produtiva da Aquicultura e Plano de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura Distrital no Distrito Federal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item, conforme tabela constante do Termo de Referência.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf dentro do prazo previsto no edital para apresentação de propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive aos atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no subitem anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

2.3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br/, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

2.3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo para isso fazer o seu devido enquadramento como ME ou EPP em campo próprio no sistema, QUANDO DO CADASTRO DE SUA PROPOSTA, DECLARANDO assim, para fins legais, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, pela Lei Distrital n.º 4.611 de 2011, e pelo Decreto Distrital n.º 35.592 de 2014, que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos seus artigos 42 a 49 e que não se enquadram nas situações relacionadas no art. 3º da citada Lei Complementar.

2.6. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação desta licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

2.6.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (art. 22, § 1º da Lei Distrital nº 4.611 de 2011).

2.6.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 2.6.1., implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.7. Nas licitações de ampla concorrência será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

2.7.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam de até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada.

2.8. Para efeito do disposto no subitem 2.7, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

2.8.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame;

2.8.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificadas, serão convocadas as próximas colocadas que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 2.7.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

2.8.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos 2.8.1 e 2.8.2, será realizado sorteio, aleatório e automático pelo sistema, entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

2.9. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem 2.8, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

2.9.1. O disposto no 2.8 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

2.9.2. No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

2.10. Em atendimento à exigência estabelecida no inc. III do art 49 da Lei Complementar nº 123/2006, c/c art. 23 da Lei Distrital nº 4.611/2011, os itens que compõem o objeto deste edital serão destinados à AMPLA CONCORRÊNCIA, conforme previsão constante no item 13.2.2. do Anexo I deste Edital;

2.11. Não poderão disputar esta licitação:

2.11.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.11.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.11.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.11.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de licitar e contratar com o Distrito Federal, em decorrência de sanção que lhe foi imposta (Parecer 160/2019 - PGDF);

2.11.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.11.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.11.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.11.8. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.11.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.11.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, de licitação, contratação ou execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, agente público de órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.11.11. A vedação do subitem 2.11.10 aplica-se para as condições de Proprietário, Controlador, Administrador, Gerente ou Diretor de Pessoa Jurídica, independentemente das denominações adotadas e do nível quantitativo ou qualitativo de participação no capital ou patrimônio (Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019);

2.11.12. A vedação do subitem 2.11.10 aplica-se aos executores de contratos que trabalhem ou tenham trabalhado nos últimos cinco anos como sócios, administradores ou não, ou responsáveis pelas entidades contratadas.

2.11.13. A vedação do subitem 2.11.10 aplica-se ao agente público licenciado ou afastado por qualquer motivo e a qualquer título.

2.11.14. Empresas que se encontrem sob falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, estrangeiras que não funcionem no país;

2.11.14.1. Empresas em recuperação judicial ou extrajudicial poderão participar de licitações púbicas, desde que com plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente e que demonstre, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica.

2.11.15. Empresas ou empresários que tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital;

2.11.16. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demostrado que não agem representando interesse econômico em comum (Parecer nº 314/2016 e 82/2016 PRCON/PGDF);

2.11.17. Pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção, seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de (alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016):

2.11.17.1. agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital (Inciso alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016); ou

2.11.17.2. agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação (Inciso alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016).

2.11.18. A vedação de que trata o item 2.11.17. aplica-se aos contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajuste congêneres.

2.11.19. A vedação estende-se às uniões homoafetivas (art. 3º, § 3º do Decreto nº 32.751/2011).

2.11.20. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência, ou do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

2.11.21. Considera-se participação indireta, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários. O disposto aplica-se aos membros da comissão de licitação.(Parecer nº 314/2016 e 82/2016 PRCON/PGDF).

2.11.22. Não poderão participar para os mesmo(s) item(ns) do certame, pessoas jurídicas que tenham sócios em comum ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias umas das outras.

2.12. O impedimento de que trata o item 2.11.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.13. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.11.2 e 2.11.3 poderão participar no

apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.14. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.15. O disposto nos itens 2.11.2 e 2.11.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.16. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.17. A vedação de que trata o item 2.11.10 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.3.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.5.1. O Item em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6. A falsidade da declaração de que trata o subitem 3.3 ou 3.5. sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;

3.12. O valor final mínimo parametrizado na forma do item anterior, possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor unitário e total do item;

4.1.2. Marca;

4.1.3. Fabricante;

4.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não inferior a **60 (sessenta) dias** e de entrega não superior a 120 (cento e vinte) no total pela soma de cada item, dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho ou do pedido de fornecimento;

4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas distritais, quando participarem de licitações públicas;

4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.11. O julgamento da proposta será consoante aos critérios de aceitação estabelecidos no Termo de Referência.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário ou total do item.

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer *lance de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de *R$ 50,00 (cinquenta reais)*.

5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.12. Para o procedimento será adotado o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.12.5. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.19. Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

5.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.20.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.20.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.20.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.20.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.20.2.2. empresas brasileiras;

5.20.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.20.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.20.3. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.20.4. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo

após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.20.5. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.20.6. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.20.7. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.20.8. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no subitem 2.11 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também em seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade como o estabelecido deste edital.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos artigos 130 a 134 do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. contiver vícios insanáveis;

6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.1.2. A licitante cuja habilitação parcial no Sicaf acusar, no demonstrativo “Consulta Situação do Fornecedor”, algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade.

7.1.3. Para fins de habilitação, não serão aceitos protocolos, tampouco documentos com prazo de validade vencida.

7.1.4. Considerando o art. 156, III, da Lei nº 14.133 de 2021, será realizada prévia pesquisa junto ao Portal Oficial do Tribunal de Contas da União (consulta consolidada de Pessoa Jurídica) para aferir se existe algum registro impeditivo ao direito de participar de licitações ou celebrar contratos com o Ente sancionador (Parecer nº 087/2020 PRCON/PGDF).

7.2. Para habilitação dos licitantes, será exigida, a seguinte documentação:

7.2.1. **Qualificação técnica**

I - Atestado(s) de Capacidade Técnico-Operacional, em nome da licitante, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado para a qual a empresa tenha desempenhado atividade pertinente e compatível em características e prazos com o objeto da licitação;

II - O licitante deverá ter objetivo social compatível com o objeto do certame e comprovar que fornece ou forneceu bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de ao menos uma certidão ou atestado de capacidade técnica, emitida por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

III - Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera(m)-se compatível(eis) a(s) certidão (ões) ou atestado(s) que expressamente certifique(m) que a empresa já forneceu ao menos **uma unidade de item equivalente ou superior ao desta licitação.**

IV - A empresa poderá apresentar quantos atestados de capacidade técnica julgar necessários para comprovar que já forneceu objeto semelhante ao deste Termo de Referência, destacando-se a necessidade de o interessado demonstrar por meio desses atestados que forneceu anteriormente pelo menos o

quantitativo solicitado no subitem anterior.

V - Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

VI - Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

VII - O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeta Contratada, dentre outros documento.

7.2.2. **Regularidade fiscal e trabalhista**

I - Certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do sitio eletrônico da Secretaria de Economia do Distrito Federal - https://ww1.receita.fazenda.df.gov.br/cidadao/certidoes/Certidao;

II - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei n.º 12.440 de 2011.

7.2.3. **Qualificação econômico-financeira**

I - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, **datada dos últimos 90 (noventa) dias**, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

II - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei, devidamente registrados, que comprovem a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a) As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

b) Os documentos referidos no inciso II limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

c) A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE+ EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

d) As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) sobre o montante do(s) item(ns) que a licitante pretende concorrer.

7.2.4. **Habilitação jurídica:**

I - A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

a) Cédula de identidade;

b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

c) Procuração dos responsáveis por assinar a proposta ou, na falta desta, o contrato social da empresa;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

f) Prova de inscrição Estadual, Municipal ou do Distrito Federal; e

g) Reprodução autenticada do Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial e acompanhados do ato de Eleição dos Administradores, ato de eleição da diretoria em exercício e composição societária da empresa, conforme a natureza da atividade da licitante, visando comprovar a adequação da finalidade da licitante com o objeto da licitação, bem como o cumprimento do art. 14 e §§ da Lei n.º 14.133 de 2021, inclusive para aferição de cumprimento da vedação de nepotismo, quando for o caso.

7.2.5. **Declarações enviadas por meio do sistema Compras governamentais:**

I - Declaração, sob as penas da lei, afirmando a inexistência de fato impeditivo da habilitação, contendo o compromisso de comunicar eventual superveniência de fato dessa natureza.

II - Declaração de que não não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

III - Declaração de que não ultrapassou o limite de faturamento e que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar, se for o caso.

IV - Declaração de Elaboração Independente de Proposta.

V - Declaração de acessibilidade conforme disposto no art. 93 da Lei n.º 8.213 de 1991.

VI - Declaração de que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

7.2.6. **Declarações enviadas juntamente com as documentações de habilitação:**

I - A empresa participante deverá apresentar, na etapa de habilitação e no ato da assinatura do Contrato, a Declaração de Ciência e Termo de Responsabilidade, constante no Anexo III do Edital.

II - A empresa participante deverá apresentar, na etapa de habilitação e no ato da assinatura do Contrato, a Declaração para fins do Decreto nº 39.860 de 2019, constante no Anexo IV do Edital (Portaria CGDF nº 356/2019).

7.3. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

7.3.1. Para os efeitos desta licitação, considera-se sede a matriz ou o único estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços da empresa (mesmo CNPJ).

7.4. Os órgãos e as entidades da administração direta, autarquia e fundacional do Distrito Federal devem adotar, nas licitações ou nas contratações diretas, critérios de sustentabilidade ambiental, como prevê a Lei Distrital nº 4.770 de 2012.

7.5. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes.

7.6. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente

e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

7.7. O pregoeiro poderá solicitar o envio de documentos originais ou autenticados, que deverão ser encaminhados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis para o endereço: pregoes@seagri.df.gov.br.

7.8. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.8.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.9. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.9.1. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos, excepcionalizada a alínea "c" do subitem 7.2.4 do Edital.

7.9.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.10. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio eletrônico no endereço: https://www.gov.br/compras/pt-br.

7.11. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.12. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.13. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.14. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

7.14.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.15. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.15.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de até 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.16. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.16.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado

7.16.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.17. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.17.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.17.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.18. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.19. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.15.1.

7.20. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento

8.10. O processo permanecerá disponível para vistas aos interessados, mediante cadastro no SEI-DF e solicitação encaminhada ao endereço eletrônico: pregoes@seagri.df.gov.br.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. fraudar a licitação

9.1.6. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos subitens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos subitens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos subitens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no subitem 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica através do e-mail: pregoes@seagri.df.gov.br. A impugnação deve estar devidamente identificada (CNPJ, razão social, nome do representante legal e comprovação de poderes para representar a impugnante, se pessoa jurídica, e nome completo e CPF, se pessoa física).

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimento entregues após as 17:00 horas serão recebidas às 08:00 horas do próximo dia.

10.5. As impugnações e pedidos de esclarecimento **entregues após às 17h00min do último dia útil de prazo serão consideradas intempestivas** (VIDE PRAZO CONSIGNADO NO PREÂMBULO DO EDITAL).

10.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.6.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.7. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. A Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

11.10. A anulação do pregão induz à do contrato.

11.11. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

11.12. É terminantemente proibida a utilização de mão-de-obra infantil na execução dos serviços, sendo que o descumprimento deste dispositivo implicará na rescisão imediata do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme estabelecido na Lei Distrital n.º 5.061 de 2013.

11.13. A licitante vencedora fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365 de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448 de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.

11.14. A licitante vencedora fica obrigada a respeitar os termos estipulados na Lei Distrital 5.757/2016, que criou o Programa de Estratégias para inserção de dependentes químicos no mercado de trabalho.

11.15. Deverão ser observadas as práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual, nos termos estipulados no Decreto nº 46.174, de 22 de agosto de 2024.

11.16. As empresas vencedoras de processos licitatórios, como condição para assinatura de contrato, deverão comprovar ou assumir o compromisso de adotar mecanismos para garantir a equidade salarial entre homens e mulheres com o mesmo cargo, atribuições e tempo de serviço, e com grau de instrução igual ou equivalente, de acordo com a Lei nº 6.679, de 24 de Setembro de 2020.

11.17. A contratada deverá observar a disposição da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do contrato.

11.17.1. A contratada deverá ter ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados.

11.18. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

11.19. Deverão ser observadas as boas práticas para o Desenvolvimento Social e Ambientalmente Sustentável e de Governança Corporativa, além de Transparência e Integridade nas Licitações e Contratações Públicas.

11.20. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.21. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://www.gov.br/pncp/pt-br.

11.22. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência (ANEXO I - Modelo de Apresentação de proposta Comercial)

ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato
ANEXO III – Declaração de Ciência e Termo de Responsabilidade
ANEXO IV - Declaração para os fins do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019

MARCELO JESUS KATO AVILA
Subsecretário de Administração Geral

ANEXO I AO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo administrativo nº 00070-00001102/2024-77

1. **OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada para elaboração de Diagnóstico da Cadeia Produtiva da Aquicultura e Plano de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura Distrital no Distrito Federal.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Em 2022, a produção aquícola mundial apresentou um recorde de inéditos 130,9 milhões de toneladas, superando pela primeira vez a pesca de captura, de acordo com a Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura - FAO (2024). Nesta conjuntura, foi apresentado ainda a presença de 61,8 milhões de empregos na produção primária mundial de pesca e aquicultura, sendo 36% dedicados a aquicultura. Dados que demonstram que a aquicultura é uma atividade importante para contribuição com a segurança alimentar da população, reduzindo a pobreza por meio da geração de emprego e renda.

2.2. Em 2023, o Brasil produziu 887.029 toneladas de peixes de cultivo, com crescimento de 3,1% sobre o resultado do ano anterior, conforme levantamento da Associação Brasileira da Piscicultura (Anuário Peixe BR, 2024).

2.3. A referida entidade, afirma, na mesma publicação que o Distrito Federal detém o maior consumo per capita de peixes de cultivo do Brasil, porém não consegue produzir para atender ao mercado interno, sendo necessário um diagnóstico da piscicultura no estado como a mais importante ação a ser realizada neste momento.

2.4. Diversos programas e projetos de órgãos públicos e privados buscam ações voltadas ao desenvolvimento dessa cadeia produtiva no Distrito Federal, com ênfase para o Programa Alevinar (Portaria Nº 18 de 16/03/2023-DODF Nº 56 de 22/03/2023). Para que estas ações sejam efetivas, torna-se necessário um levantamento da atual situação da aquicultura no estado com apontamento de perspectivas e soluções.

2.5. Ações voltadas ao desenvolvimento dessa cadeia produtiva nesta Unidade da Federação estão sendo realizadas através do Programa ALEVINAR, regulamentado pela Portaria SEAGRI Nº 18/2023 em consonância com o Decreto Distrital Nº 44.222/2023 e com a Lei Federal 11.959/2019. Porém, para aumentar a efetividade desse Programa, é essencial que o Estado conheça em detalhes de toda a cadeia produtiva da aquicultura, o que sobrepuja a competência da SEAGRI-DF, sendo necessária a contratação de empresa de consultoria especializada para este fim.

2.6. Um dos objetivos em se obter o diagnóstico setorial atualizado da aquicultura distrital é oportunizar o planejamento estratégico deste setor e suas parcerias com entes federais, bem como identificar os territórios com maior concentração da produção, a fim de incluí-los na Iniciativa Rotas de Integração Nacional (Portaria Nº 299 de 4 de fevereiro de 2022), gerida pelo MDR em parceria com a SUDECO, órgão responsável pelo repasse dos recursos desta contratação, através do Convênio Nº 938228/2022 (SEAGRI-DF/SUDECO).

2.7. Desse modo, o presente Termo de Referência destina-se à Contratação de Empresa Especializada para realização de Diagnóstico e Plano de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura no Distrito Federal.

2.8. Espera-se que o Diagnóstico e o Plano de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura do Distrito Federal gerem os seguintes resultados como benefícios diretos ao setor:

2.8.1. Aprimoramento das Políticas Públicas Distritais voltadas à aquicultura;

2.8.2. Promoção da profissionalização da cadeia produtiva aquícola;

2.8.3. Estímulo ao desenvolvimento de tecnologias de produção aquícola sustentáveis;

2.8.4. Proporcionar condições para o aumento da produção distrital de pescado;

2.8.5. Promoção da melhoria da qualidade sanitária do pescado produzido;

2.8.6. Ampliação das atividades de capacitação e assistência técnica ofertadas aos aquicultores;

2.8.7. Promoção do cooperativismo e associativismo na cadeia produtiva aquícola;

2.8.8. Continuidade da oferta de pescado local aos consumidores e aos programas de aquisição institucional de alimentos;

2.8.9. Promoção do aumento do consumo de pescado.

2.9. Foi realizado o Estudo Técnico Preliminar, anexo a esse Termo de Referência.

3. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

3.1. Conforme informações contidas junto ao Estudo Técnico Preliminar (Id. nº 162388351), o presente Termo de Referência tem como objetivo orientar a Contratação de empresa especializada para elaboração de Diagnóstico da Cadeia Produtiva da Aquicultura no Distrito Federal e Plano de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura Distrital no Distrito Federal, conforme especificado abaixo.

Nº	CÓDIGO CATSER	DESCRIÇÃO
1	18171	Contratação de empresa especializada para elaboração de Diagnóstico da Cadeia Produtiva da Aquicultura no Distrito Federal contendo entrega de relatói entregues no formato shapefile, kml e pdf. E elaborados de acordo com normas e padrões da Cartografia Brasileira, contendo escalas gráfica e

3.2. **SERVIÇOS A SEREM ENTREGUES:**

3.2.1. **Distribuição geográfica da produção (por Região Administrativa) – mapa de calor ou similar;**

3.2.2. **Status da regularização da aquicultura no Estado (RGP, CTF/APP, Licenciamento Ambiental, Outorga de água e Cadastro Sanitário Estadual);**

3.2.3. **Estrutura fundiária do setor; Assistência e formação técnica (licenciamento ambiental, técnicas de produção e sanidade);**

3.2.4. **Identificar instituições e fontes de recursos voltados à formação, assistência técnica e PD&I (Universidades Federais, Institutos Federais, Universidades Estaduais, Empresas Públicas e Privadas de Assistência Técnica);**

3.2.5. **Aspectos ambientais da aquicultura (licenciamento) e marco regulatório (código florestal, CONAMA 413 e legislações estaduais);**

3.2.6. **Fontes de financiamento do setor (revisão do Manual de Crédito Rural para novas propostas de linha de crédito específica ou tratamentos diferenciados para aquicultores do Distrito Federal);**

3.2.7. **Bancos executores de crédito rural;**

3.2.8. **Oportunidades, Desafios, Fraquezas e Potencialidades e Tendências do Setor;**

3.2.9. **Produção, tratamento e uso dos resíduos e subprodutos da aquicultura– avaliar impactos e oportunidades de negócios (ração, biofertilizantes, energia, probiótico, experiência internacional e nacional – prospectar relação com a Rota da Economia Circular do MDR);**

3.2.10. **Evolução da produção e dos preços de mercado dos principais produtos da aquicultura da região a partir de 2013;**

3.2.11. **Indicadores de comércio exterior da aquicultura (Principais mercados exportadores e importadores de pescado; status do DF/Brasil em relação ao mercado mundial);**

3.2.12. **Volume de importação e exportação, (consumo interno x externo etc.);**

3.2.13. **Programas e projetos de fomento à aquicultura no Distrito Federal.**

3.2.14. **Principais características da indústria relacionada à cadeia produtiva da aquicultura (Perfil da indústria e suas localizações), instituições, associações, cooperativas e lideranças do setor, bem como o perfil sócio econômico de seus produtores, associados e cooperados (grau de instrução, produção, produtividade, tamanho das propriedades, dentre outros);**

3.2.15. **Potencial de inclusão produtiva: empregos gerados;**

3.2.16. **Tecnologias empregadas e oportunidades de inovação tecnológica;**

3.2.17. **Valor adicionado por elo da cadeia produtiva;**

3.2.18. **Comparar o desempenho do DF aos padrões internacionais de competitividade;**

3.2.19. **Identificação de potencias polos de produção a serem trabalhados conforme metodologia das Rotas de Integração Nacional - SUDECO (critérios de definição de polos);**

3.2.20. **Sistemas de cultivo utilizados na aquicultura e seu impacto no risco sanitário e desenvolvimento de doenças;**

3.2.21. **Evolução do melhoramento genético e seu impacto em relação às enfermidades e desempenhos zootécnicos;**

3.2.22. **Levantamento da adoção de boas práticas na produção e biossegurança recomendadas versus medidas adotadas para controle de qualidade da produção.**

4. DA NATUREZA DO OBJETO

4.1. Conforme definido no Art. 6º inciso XIII da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) são considerados como comuns os bens e serviços cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

4.2. Ao se analisar as especificações do item em apreço verifica-se que este é do tipo comum, pois possui especificações usuais de mercado e padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos em edital e não se enquadrando como bem de luxo, conforme o contido no Art. 74 inciso I do Decreto nº 44.330/2023.

5. VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. O prazo de vigência da contratação é de **06 (seis) meses** contados a partir da data da emissão da Ordem de Serviço, conforme Artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

6.1. O presente Temo de Referência tem como objetivo orientar a contratação de uma Empresa Especializada para prestação de Serviço de Consultoria para elaborar o Diagnóstico da situação da cadeia produtiva de aquicultura no Distrito Federal e propor um Plano para o desenvolvimento sustentável desta atividade na região;

6.2. Em virtude da especificidade do serviço a ser prestado, faz-se necessário que a empresa elabore um Plano de Trabalho contendo as etapas e o detalhamento das atividades propostas, produtos correspondentes e os procedimentos a serem adotados. Deverá conter ainda a descrição geral das metodologias a serem empregadas no desenvolvimento dos trabalhos bem como a forma de articulação das atividades propostas e o Cronograma mensal de execução das mesmas;

6.3. O Plano de Trabalho deverá prever a realização de visitas técnicas e vistorias *in loco* nas propriedades rurais, entrevistas, mapeamentos, fotografias e quaisquer outras ações necessárias para o entendimento dos elos da cadeia da aquicultura no Distrito Federal;

6.4. O objeto que a Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal espera receber através desta contratação é o serviço de consultoria que pode ser dividido em dois relatórios, sendo um contendo o Diagnóstico da situação da aquicultura no estado e o outro com a proposição do Plano para desenvolvimento desta cadeia no Distrito Federal;

6.4.1. O envio dos relatórios deverá ser realizado por meio digital e gravados em pendrive e/ou HD externo, devendo ser acompanhado de mapas, imagens e quaisquer outros arquivos que exijam alta definição em arquivos separados para garantir a visualização dos elementos.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. A Contratação deverá seguir o Decreto Distrital nº 44.330 de 2023, artigo 60, inciso II contendo a descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho.

7.2. Trata-se da contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Diagnóstico, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço.

7.3. O serviço a ser contratado se enquadra como serviço comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado.

7.4. Os requisitos de entrega e execução dos serviços executados, devem obedecer ao item 3 - **Especificações e quantidades** e ao item 20 -**Da execução do objeto**, constantes neste termo de referência.

7.5. O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da data da emissão da Ordem de Serviço.

7.6. Para execução deste presente trabalho, a empresa deverá apresentar no mínimo a seguinte equipe técnica:

7.6.1. Coordenador Técnico (CT): Profissional de nível superior, habilitado pelo respectivo Conselho de Classe, com competência profissional delegada pela entidade de classe e/ou normativas relacionadas ao exercício da profissão, que englobe as atividades a serem executadas, sem prejuízo das demais comprovações solicitadas neste TR e no edital, com experiência mínima de 4 (quatro) anos em consultoria e elaboração de projetos executivos na área de aquicultura;

7.6.2. Assessor técnico: Profissional habilitado pelo respectivo conselho de classe, com competência profissional delegada pela entidade de classe e/ou normativas relacionadas ao exercício da profissão, que englobe as atividades a serem executadas, sem prejuízo das demais comprovações solicitadas neste TR e no edital com experiência mínima de 2 (dois) anos na área de aquicultura.

8. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

8.1. A fundamentação do gestor público para a adoção de práticas de sustentabilidade ambiental quando das compras públicas sustentáveis sejam por aquisições de bens e/ou contratações de serviços, encontra-se amparada nos dispositivos legais: artigos 170 e 225 da Constituição Federal, no art. 2º, inciso I e no art. 9º da Lei nº 6.938/1981, no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e na Lei nº 12.187/2009.

8.2. As ações a serem realizadas nesta contratação, são eminentemente intelectuais e com pequeno envolvimento material, portanto não gera nenhum ou pouco impacto ambiental.

8.3. Contudo a empresa contratada deverá se atentar para os critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto. E devem ser atendidas as orientações presentes no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, publicado pela Advocacia Geral da União - AGU, e instrução Normativa Nº 58/2022.

8.4. A Contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º, da Lei Distrital n.º 4.770, de 2012, a fim de estabelecer a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

9. INDICAÇÃO DE MARCAS E MODELOS

9.1. Não se aplica, em virtude das características da contratação.

10. DA VEDAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE MARCA OU PRODUTO

10.1. Não se aplica, em virtude das características da contratação.

11. DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE

11.1. Não se aplica, em virtude das características da contratação.

12. DO CONSÓRCIO E DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. A participação de consórcios não será permitida, uma vez que o objeto a ser adquirido é amplamente comercializado por diversas empresas no mercado. Tal permissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.

12.2. Pelo mesmo motivo não será admitida a subcontratação, de forma a gerar outros instrumentos contratuais e consequentemente outras atribuições à Administração Pública. Deste modo é vedada a subcontratação do objeto.

13. PARÂMETROS DA LICITAÇÃO

13.1. **Modalidade licitatória e critério de julgamento**

13.1.1. A modalidade de aquisição será o **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, cujo critério de julgamento será o **MENOR PREÇO**, nos termos do

Art. 6, inciso XLI , Art. 28, inciso I e Art. 33, inciso I da Lei nº 14.133/2021 combinados com o Art. 114, §§ 1º e 2º do Decreto 44.330 de 16 de março de 2023.

> Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:
>
> (...)
>
> XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;
>
> (...)
>
> Art. 28. São modalidades de licitação:
>
> I - pregão;
>
> (...)
>
> **Art. 114.** O pregão é a modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto.
>
> § 1º O pregão segue o rito procedimental comum a que se refere o art. 17, da Lei nº 14.133, de 2021, e é adotado sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.
>
> § 2º É obrigatória a utilização da forma eletrônica nas licitações da modalidade pregão.

13.2. **Tratamento diferenciado a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP)**

13.2.1. O tratamento diferenciado será de acordo com o Art. 47, 48 e 49 da Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e suas alterações, estabelecendo normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

13.2.2. Dado ao valor a ser licitado de **R$ 164.539,88 (cento e sessenta e quatro mil quinhentos e trinta e nove reais e oitenta e oito centavos)**, a licitação não será exclusiva para as entidades preferenciais nos termos do Art. 48, Inciso I, da Lei complementar 123/2006.

13.2.3. Não haverá cota reservada em razão do item não ser divisível, nos termos do Art. 48, inciso III da lei 123/2006.

14. DO AGRUPAMENTO DOS ITENS

14.1. A Lei nº 14.133/2021, estabelece em seu artigo 40, inciso V, alínea "b", como princípio, entre outros, o do parcelamento, "quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso", dispondo sobre algo similar no seu artigo 47, inciso II, mencionando o princípio do parcelamento como obrigatório "quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso".

14.2. No presente caso, **o item é único não sendo passível de agrupamento**, assim sendo, a fim de permitir a ampla participação de licitantes e uma maior competitividade do certame, **a licitação se dará por item.**

15. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

15.1. São critérios para a aceitação da proposta:

15.1.1. Conter a razão social, n.º do CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico do licitante;

15.1.2. Conter a especificação do objeto licitado, indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

15.1.3. Conter o valor unitário e global expressos em moeda nacional corrente, em algarismo e por extenso, com no máximo 02 (duas) casas decimais e incluir todos os custos e despesas necessárias à entrega do objeto como tributos, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

15.1.4. Em caso de discordância entre o preço unitário e total, prevalecerá o primeiro; ocorrendo discordância entre o valor numérico e por extenso, prevalecerá o último.

15.1.5. Conter prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias e de entrega não superior a 120 (cento e vinte) no total pela soma de cada item, dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho ou do pedido de fornecimento;

15.1.6. Declarar expressamente a concordância com as condições constantes no Termo de referência;

15.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

15.3. Conforme disposto no Art. 59 da Lei 14.133/2021 serão desclassificadas as propostas que:

I. Contiverem vícios insanáveis;

II. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

15.4. No que concerne ao inciso III Art. 59 da Lei 14.133/2021, os preços de uma proposta serão considerados excessivos ou manifestamente inexequíveis, nos seguintes casos:

15.4.1. Preços excessivos: quando forem superiores ao preço estimado pela Administração ou aos praticados pelo mercado;

a. A desclassificação por preços excessivos somente ocorrerá após a fase competitiva, caso a Administração não obtenha êxito na negociação direta.

15.4.2. Preços inexequíveis: quando forem inferiores ao custo de produção, acrescidos dos encargos legais;

a. Conforme o § 2º do Art. 59 da Lei a Administração poderá exigir que o Licitante demonstre a exequibilidade do preço ofertado e, caso não do faça, desclassificá-lo conforme o contido no inciso IV;

15.5. Serão analisados, para a definição de valores excessivos ou inexequíveis, os preços unitários e globais.

16. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

16.1. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

16.2. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

16.3. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

16.4. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

16.5. **Habilitação Jurídica:**

16.6. Para fins de comprovação de habilitação jurídica, o licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

16.6.1. **Pessoa física**: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

16.6.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

16.6.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada

à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

16.6.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

17. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

17.1. Os documentos para comprovação de habilitação fiscal, social e trabalhista do licitante são os seguintes:

17.1.1. **Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)**;

17.1.2. **Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);**

17.1.3. **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

17.1.4. **Prova de regularidade fiscal com a** Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

17.1.4.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

17.1.5. **Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;

17.1.6. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

17.1.7. **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver**, **relativo ao domicílio ou sede do fornecedor**, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.22.0.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

17.1.8. **Declaração de que não emprega menor** de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

18. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

18.1. O licitante deverá ter objetivo social compatível com o objeto do certame e comprovar que fornece ou forneceu bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de ao menos uma certidão ou atestado de capacidade técnica, emitida por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

18.1.1. Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera(m)-se compatível(eis) a(s) certidão (ões) ou atestado(s) que expressamente certifique(m) que a empresa já forneceu ao menos **uma unidade de item equivalente ou superior ao desta licitação.**

18.1.2. A empresa poderá apresentar quantos atestados de capacidade técnica julgar necessários para comprovar que já forneceu objeto semelhante ao deste Termo de Referência, destacando-se a necessidade de o interessado demonstrar por meio desses atestados que forneceu anteriormente pelo menos o quantitativo solicitado no subitem anterior.

18.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

18.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

18.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeta Contratada, dentre outros documento.

19. CONSULTA DA SITUAÇÃO DO FORNECEDOR

19.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União(www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep)

19.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

19.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

19.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

19.5. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

19.6. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

20. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

20.1. **Prazo de execução**

20.1.1. A execução do objeto será parcelada no tempo, contadas a partir da emissão da ordem de serviço, com prazo definido para cada item, conforme quadro abaixo relacionado:

PRODUTO	ATIVIDADES	PRAZO	PRODUTO
1	Elaboração de um Plano de Trabalho contendo cronograma previsto para levantamento de informações, trabalho em campo (caso necessário) e entrega dos produtos.	15 dias	Plano de Trabalho.
1.1	Participação em reunião de alinhamento com parceiros para apresentação e aprovação do Plano de Trabalho proposto.	10 dias	Resumo de reunião.
2	Elaboração de mapeamento inicial da situação e entrega de Relatório Parcial das atividades desenvolvidas.	15 dias	Apresentação dos dados do mapeamento.
3	Elaboração de Diagnóstico Parcial e participação em reunião com executores do convênio para apresentação dos resultados parciais e definição das próximas etapas até a conclusão do diagnóstico.	40 dias	Relatório descritivo do diagnóstico.
4	Conclusão do Diagnóstico Final e envio de arquivos digitais para o executor do contrato, visando à aprovação dos produtos.	25 dias	Arquivos recebidos.
4.1	Prazo final para entrega de todos os produtos com as correções apontadas pelos executores, caso necessário.	15 dias	Arquivos recebidos.
	TOTAL DE DIAS PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO	120 dias	Conclusão do contrato

20.2. **Local, horário e endereço de entrega**

20.3. A entrega do produto deverá ser feita conforme agendamento prévio de apresentação de cada etapa conforme apresentado no quadro acima, junto ao Executor do Contrato. A referida entrega será realizada no Auditório da SEAGRI/DF, Setor de Áreas Isoladas Norte – SAIN, Parque Estação Biológica, Asa Norte, Brasília – DF.

20.3.1. A reserva do respectivo auditório e o agendamento/confirmação da apresentação junto a Empresa, ficará a cargo do Executor do Contrato. A referida apresentação será agendada de Segunda a Sexta–feira em horário compreendido entre 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00.

20.3.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **5 (cinco) dias úteis de antecedência** para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

20.4. **Condições de recebimento**

20.4.1. O prazo de análise do produto por parte do Executor do Contrato, será de 15 (quinze) dias úteis após o recebimento de cada etapa de acordo com o cronograma estabelecido acima.

20.4.2. O executor do contrato poderá conceder à Contratada 15 (quinze) dias corridos não recorrentes após o recebimento para correções do produto executado. Qualquer correção necessária além desse prazo será considerada atraso de entrega, sujeito à multa contratual.

20.4.3. O prazo de entrega de cada etapa poderá ser prorrogado por igual período, por motivo justificado e aceito pela Administração, sem que sejam acarretadas penalidades em caso de motivação de ordem técnica e ausência de prejuízos à Administração, desde que verificado que a prorrogação não se deu por falta de adequada diligência na prestação dos serviços.

20.4.4. A negativa de prorrogação do prazo de execução ou entrega, salvo expressa determinação, não implicam rescisão do ajuste pela Administração, devendo ser concluído o fornecimento ou prestação dos serviços pela Contratada, a qual ficará sujeita às penalidades de mora previstas em contrato.

20.4.5. Se, após o recebimento, constatar-se que os materiais entregues possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que seja sanado o problema;

20.4.6. O recebimento não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a ético-profissional pela perfeita entrega dos bens adquiridos, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

20.4.7. Se a licitante vencedora deixar de entregar o material dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, sujeitar-se-á às sanções impostas pela legislação vigente.

21. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

21.1. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, de acordo com o art. 96 da Lei 14.133/2021, será exigida da licitante vencedora a prestação de garantia no ato da assinatura do instrumento contratual, no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do montante do contrato, mediante uma das seguintes modalidades:

21.1.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

21.1.2. Seguro-garantia;

21.1.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil; ou

21.1.4. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

22. MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

22.1. Devido às características da contratação e por se tratar de um Diagnóstico, não há necessidade de manutenção e de assistência técnica.

22.2. Os serviços constantes deste Termo de Referência terão a garantia mínima prevista no CDC, Lei nº 8.078, de 1990, o qual se inicia a partir da execução do Contrato.

22.3. As garantias e responsabilidades da Contratada quanto ao desempenho do produto restringem-se à sua compatibilidade com os dados constantes da documentação que o acompanha.

23. MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

23.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial .

23.2. O Diagnóstico Final será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo executor do contrato, com verificação posterior da conformidade e definitivamente, por servidor competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

23.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

23.4. A Gestão e a Fiscalização da Contratação caberão a representante(s) da Administração especialmente designado(s). Nos impedimentos e afastamentos legais deste, suas funções serão desempenhadas por seus respectivos substitutos.

23.5. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

23.6. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

23.7. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

23.8. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

23.9. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Distritais(SISLANCA) e à Dívida Ativa do Distrito Federal, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

23.10. A gestão e a fiscalização de que trata este item não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

24. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

24.1. **Obrigações da Contratada**

24.1.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

24.1.2. Efetuar a entrega do Diagnóstico Final no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações constantes neste termo de referência e da proposta;

24.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação do contratante, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

24.1.4. Responsabilizar-se inteiramente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e sociais e de acidentes de trabalho e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto Contratado;

24.1.5. Garantir que o(s) produto(s) fornecido(s) à Administração esteja(m) em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo poder Público;

24.1.6. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

24.1.7. Comunicar à Administração, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

24.1.8. Informar à contratante quaisquer irregularidades na execução do objeto que não possam ser corrigidas nos termos deste Termo de Referência;

24.1.9. Responsabilizar-se civil e criminalmente por todo e qualquer dano que cause à administração, a preposto seus ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução do contrato, objeto deste Termo de Referência, não cabendo à administração, em hipótese alguma, responsabilidade por danos diretos e indiretos ou lucros cessantes decorrentes;

24.1.10. Assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes da aquisição;

24.1.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, os direitos e obrigações assumidas por força de contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

24.1.12. Comunicar à SEAGRI-DF, por escrito, quaisquer irregularidades ou anormalidades ocorridas durante a execução do objeto contratado, prestando os esclarecimentos julgados necessários;

24.1.13. Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.

24.1.14. Aceitar os acréscimos ou supressões julgadas necessárias pelo Contratante, nos limites estabelecidos na Lei nº. 14.133/2021.

24.1.15. A contratada assumirá o compromisso de manter a confidencialidade e sigilo sobre todas as informações fornecidas ou constantes de arquivo de dados cadastrais e demais documentos, fornecidos pela SEAGRI-DF e, obriga-se, também, a tratar e a descartar os dados em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, bem como, a se sujeitar a auditoria, sempre que solicitada, pela Contratante.

24.1.16. A contratada deverá comunicar à contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas após o conhecimento do(s) fato(s), a ocorrência de eventuais incidentes de segurança relacionados ao tratamento de dados pessoais que possam acarretar riscos ou danos relevantes, sob pena de multa diária equivalente a 0,8% (oito décimos percentuais) ao dia sobre o valor anual do contrato.

24.2. **Obrigações da Contratante**

24.2.1. Designar servidor para atuar como fiscal do contrato, responsável por atestar a nota fiscal ou fatura, ao qual serão incluídas as atribuições contidas nas Normas de Execuções Orçamentárias e Financeiras vigentes do Distrito Federal;

24.2.2. Conferir minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do(s) bem(ns) recebido(s) provisoriamente com as especificações constantes do termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

24.2.3. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao fiel cumprimento das obrigações da CONTRATADA, inclusive comunicando por escrito e tempestivamente qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança;

24.2.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

24.2.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

24.2.6. Efetuar o pagamento da fatura de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira após o atesto e aprovação do pedido;

24.2.7. Permitir aos funcionários da contratada (devidamente identificados) acesso ás dependências da contratante caso necessário;

24.2.8. Aplicar se necessário, as sanções.

25. **VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

25.1. O valor total estimado da aquisição é de **R$ 164.539,88 (cento e sessenta e quatro mil quinhentos e trinta e nove reais e oitenta e oito centavos),** conforme a tabela abaixo:

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Preço Unitário	TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para elaboração de Diagnóstico da Cadeia Produtiva da Aquicultura no Distrito Federal contendo entrega de relatórios, mapas, desenhos, fotos e croquis em versão digital e gravados em pendrive e/ou HD externo. Os mapas deverão ser entregues no formato shapefile, kml e pdf. E elaborados de acordo com normas e padrões da Cartografia Brasileira, contendo escalas gráfica e numérica, grade de coordenadas planas e geográficas, indicativo do norte geográfico e legenda.	Unidade	01	**R$ 164.539,88**	**R$ 164.539,88**

25.2. A metodologia utilizada para fins de cálculo de valores discrepantes foi a Mediana, sendo considerados discrepantes os valores 50% abaixo ou acima da mediana, e assim excluídos do cálculo final.

25.3. O valor unitário estimado de cada item foi obtido pela comparação dos valores da média e mediana finais, tendo sido escolhido o menor valor dentre eles, conforme a Planilha Orçamentária Id. Nº 164281620.

25.4. **PAGAMENTO**

25.4.1. O pagamento será efetuado de forma única após o atesto do executor do Contrato referente ao objeto entregue, na conta bancária fornecida pela empresa em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data do Recebimento Definitivo, condicionado à apresentação dos seguintes documentos, em vigor:

a) Nota fiscal do produto/serviço/fatura discriminativa, devidamente atestada pela fiscalização do contrato;

b) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1751, de 2.10.2014);

c) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

d) Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (em www.tst.jus.br), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011, visando à comprovação a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

25.4.2. O pagamento dar-se-á mediante emissão de Ordem Bancária – OB, junto ao Banco de Brasília S.A., em Brasília-DF, ou tratando-se de empresa de outro Estado que não tenha filial ou representação no Distrito Federal, junto ao banco indicado, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de apresentação pela Contratada da documentação fiscal correspondente e após o atestado da fiscalização da SEAGRI/DF.

25.4.3. Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF.

25.4.4. Excluem-se das disposições do subitem anterior:

I - os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública Federal;

II - os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos; e

III - os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no

âmbito deste ente federado.

25.4.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária dos tributos e contribuições, prevista na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.

25.4.5.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

25.4.5.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

25.4.6. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016;

25.4.7. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

25.4.8. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções serão devolvidos à Empresa Contratada para regularização, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

25.4.9. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

25.4.10. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade pela veracidade, conformidade e eventuais correções das informações registradas no referido sistema, assumindo o ônus por quaisquer prejuízos decorrentes de erros ou falhas quanto aos dados e documentos informados, inclusive perante à Receita Federal do Brasil (RFB) e demais órgãos da Administração Pública.

26. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

26.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento: Lei nº 7.650, de 30 de dezembro de 2024– Lei Orçamentária Anual LOA 2025.

26.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Fonte de Recursos: 132 - Fonte de Recursos de Convênio.

Programa de Trabalho: 20.608.6201.2620.0004 - Fomento as atividades rurais DF.

Elemento de Despesa: 339039 - Outros - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

26.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025 (163385559), conforme detalhamento a seguir:

I. Id do item no PCA: 28040 - Serviço de Consultoria em Geral, Consultoria especializada para elaboração de Diagnóstico da Cadeia Produtiva da Aquicultura do Distrito Federal e elaboração de Plano de Desenvolvimento da Aquicultura no Distrito Distrital.

II. Classe/Grupo: 35.99.00.001- Serviço de Consultoria em Geral /35.99 - Outros Serviços de Consultoria.

27. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

27.1. A fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica será admissível, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, qual seja:

27.1.1. Manutenção das demais cláusulas e condições do contrato;

27.1.2. Inexistência de prejuízo à execução do objeto pactuado; e

27.1.3. Anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

28. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

28.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente se deixar de cumprir quaisquer das obrigações assumidas neste Termo de Referência, nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto nº 44.330/2023.

28.2. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação/contratação poderão ser:

28.2.1. Advertência por escrito, conforme Lei n° 14.133/2021;

28.2.2. Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, conforme Lei n° 14.133/2021;

28.2.3. Suspensão Temporária, conforme o inciso III da Lei n° 14.133/2021;

28.2.4. Declaração de Inidoneidade, conforme Lei n° 14.133/2021;

29. DO FORO

29.1. O foro de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será o designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes da presente licitação.

30. DISPOSIÇÕES FINAIS

30.1. Em caso de manifestação de desistência do fornecedor, ficará caracterizado o descumprimento total da(s) obrigação(ões) assumida(s), consoante o estabelecido no Art. 90, § 5º da Lei 14.133/2021 sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas..

30.2. Salientamos que se porventura alguma situação não prevista neste Termo ocorrer, todas as consequências de sua existência serão regidas pela Lei Federal nº14.133/2021 e pelo Decreto Distrital nº 44.330/2023.

30.3. Nos casos em se fizer necessário avaliar a conformidade do objeto ofertado pela empresa com as especificações contidas no Termo de Referência, deverá ser contatada a unidade demandante: Gerência de Produção Animal - GEPROA pelo e-mail: geproa@seagri.df.gov.br e/ou telefone: (61) 3380.3112/(61) 3051.6388/(61) 3051.6384/(61) 98312.1038 (WhatsApp – Institucional).

31. ANEXOS

31.1. Anexo I – Modelo de proposta

Elaborado por:

Glenda Roberta Silva Moura

Analista de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária

Executora Suplente do Convênio Nº 938228/2022

Matrícula: 1.719.917-4

Revisado por:

Joaquim Fernando Nunes Araujo

Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária

Matrícula: 1.661.380-5

De acordo:

Antônio Queiroz Barreto

Subsecretário de Políticas Econômicas Agropecuária

ANEXO I AO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DA PROPOSTA

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

À Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal.

A/C de/da _____

A empresa: _____, CNPJ: _____ _____, Município/Região Administrativa de _____ , ende _____ vem pelo presente apresentar à Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento 03.318.233/0001-25, proposta de preços relativa a Contratação de empresa especializada para elaboração de Diagnóstico da Cadeia Produtiva da Aquicultura no Distrito Fe Sustentável da Aquicultura Distrital no Distrito Federal, conforme as especificações abaixo:

Item	Especificação	Quant.	Unidade	Valor Unitário	Total
1	Contratação de empresa especializada para elaboração de Diagnóstico da Cadeia Produtiva da Aquicultura no Distrito Federal e o Plano de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura do Distrito Federal, contendo entrega de relatórios, mapas, desenhos, fotos e croquis em versão digital e gravados em pendrive. Os mapas deverão ser entregues no formato shapefile, kml e pdf. E elaborados de acordo com normas e padrões da Cartografia Brasileira, contendo escalas gráfica e numérica, grade de coordenadas planas e geográficas, indicativo do norte geográfico e legenda. PRODUTOS A SEREM ENTREGUES: 1. Distribuição geográfica da produção (por Região Administrativa) – mapa de calor ou similar; 2. Status da regularização da aquicultura No Estado (RGP, CTF/APP, Licenciamento Ambiental, Outorga de água e Cadastro Sanitário Estadual); 3. Estrutura fundiária do setor; d. Assistência e formação técnica (licenciamento ambiental, técnicas de produção e sanidade); 4. Identificar instituições e fontes de recursos voltados à formação, assistência técnica e PD&I (Universidades Federais, Institutos Federais, Universidades Estaduais, Empresas Públicas e Privadas de Assistência Técnica); 5. Aspectos ambientais da aquicultura (licenciamento) e marco regulatório (código florestal, CONAMA 413 e legislações estaduais); 6. Fontes de financiamento do setor (revisão do Manual de Crédito Rural para novas propostas de linha de crédito específica ou tratamentos diferenciados para aquicultores do Distrito Federal); 7. Bancos executores de crédito rural; 8. Oportunidades, Desafios, Fraquezas e Potencialidades e Tendências do Setor; 9. Produção, tratamento e uso dos resíduos e subprodutos da aquicultura– avaliar impactos e oportunidades de negócios (ração, biofertilizantes, energia, probiótico, experiência internacional e nacional – prospectar relação com a Rota da Economia Circular do MDR; 10. Evolução da produção e dos preços de mercado dos principais produtos da aquicultura da região a partir de 2013; 11. Indicadores de comércio exterior da aquicultura (Principais mercados exportadores e importadores de pescado; status do DF/Brasil em relação ao mercado mundial; 12. Volume de importação e exportação, (consumo interno x externo etc.); 13. Programas e projetos de fomento à aquicultura no Distrito Federal 14. Principais características da indústria relacionada à cadeia produtiva da aquicultura (Perfil da indústria e suas localizações), instituições, associações, cooperativas e lideranças do setor, bem como o perfil sócio econômico de seus produtores, associados e cooperados (grau de instrução, produção, produtividade, tamanho das propriedades, dentre outros); 15. Potencial de inclusão produtiva: empregos gerados; 16. Tecnologias empregadas e oportunidades de inovação tecnológica; 17. Valor adicionado por elo da cadeia produtiva; 18. Comparar o desempenho do DF aos padrões internacionais de competitividade; 19. Identificação de potencias polos de produção a serem trabalhados conforme metodologia das Rotas de Integração Nacional - SUDECO (critérios de definição de polos); 20. Sistemas de cultivo utilizados na aquicultura e seu impacto no risco sanitário e desenvolvimento de doenças; 21. Evolução do melhoramento genético e seu impacto em relação às enfermidades e desempenhos zootécnicos. 22. Levantamento da adoção de boas práticas na produção e biossegurança recomendadas versus medidas adotadas para controle de qualidade da produção.	1	Unidade		
TOTAL					0,00

Valor Total da Proposta:	
Proposta com validade para: Mínimo 60 dias	
Garantia: Conforme previsto no item 21 do Termo de Referência.	
Prazo de Entrega: 120 (cento e vinte) dias corridos pela soma dos prazos dos itens.	
Declaro expressamente a concordância com as condições constantes no Termo de referência	
Telefone:	
E-mail:	

Informamos que todas as despesas com tributos, taxas, fretes, materiais e mão de obra relativos à entrega dos produtos acima descrito estão inclusas nesta proposta de preços.

_____, _____ de_____ de 20_____

_____
Nome de que fez a proposta
Cargo na empresa

1. CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DA PROPOSTA

1.1. A proposta deverá conter a razão social, n.º do CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico do licitante;

1.2. A proposta deverá conter o valor unitário e global expressos em moeda nacional corrente, em algarismo e por extenso, com no máximo 02 (duas) casas decimais e necessárias à entrega do objeto como tributos, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação;

1.3. Verificando-se divergências entre o preço unitário e o total, prevalecerá o primeiro; ocorrendo discordância entre o valor numérico e por extenso, prevalecerá o último.

1.4. Poderão ser solicitadas informações complementares ao objeto oferecido quando necessário.

1.5. Não serão aceitos itens que estejam em desacordo com as especificações contidas na presente solicitação;

1.6. Nos termos da Lei Federal 14.133/2021 e do Decreto Distrital 44.330/2023, os bens objeto deste Termo de Referência serão recebidos, mediante Nota Fiscal:

a. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de (cinco) dias úteis;
b. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências con contados do recebimento provisório.

1.7. Na hipótese de a verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitiv sem prejuízo das medidas disciplinares cabíveis ao servidor omisso;

1.8. A recusa ao recebimento dos produtos, por qualquer motivo devidamente justificado, não acarretará a suspensão do prazo de entrega, ficando o fornecedor obrigado a refaz lo, sob pena de aplicação das penalidades disciplinares, conforme art. 45 da Portaria SEPLAN nº 39, de 30 de março de 2011;

1.9. O recebimento não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos itens fornecidos, nem a ético-profissional pela sua perfeita entrega, dentro dos limites instrumento.

1.10. Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos na Gerência de Produção Animal (GEPROA), situada na **Granja Modelo do Ipê, da Secretaria de Agricultura, Abastec do Distrito Federal, situada no endereço: DF-003, entrada na altura do km 30 da BR-040, Brasília – DF** - Telefone(s): (61)3380-3559, 3051-6384 e (61)9 8312-1038.

2. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

2.1.O(s) item(ns) deverá(ão) ser executado(s) conforme cronograma previsto no item 20 do TR, após solicitação da CONTRATANTE no endereço:

Auditório da SEAGRI/DF, Setor de Áreas Isoladas Norte – SAIN, Parque Estação Biológica, Asa Norte, CEP: 70.770-914, Brasília – DF em horário das 8:00 às 11:30 e das 13:

2.2. O horário de entrega deve ser observado pelo fornecedor, de tal maneira que a entrega seja iniciada após as 08 horas da manhã e finalizada antes das 17 horas da tarde;

2.3. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo estão definidos no Termo de Referência da presente contratação, nos termos do dispos Distrital 44.330, de 2023 e § 3º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. DA GARANTIA

3.1. O prazo de garantia dos itens adquiridos será aquele previsto no **Art. 26 da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)**, contado a partir Recebimento Definitivo;

3.2. No caso de substituição do(s) produto(s), o(s) substituto(s) terá(ão) o mesmo prazo de garantia originalmente dados àquele(s) que foi(ram) substituído(s), a contar da data em

3.3. Durante o período de garantia, a SEAGRI-DF não efetuará nenhum tipo de pagamento à contratada a título de deslocamento de pessoal, veículos, transporte, impostos, t peças, mão-de-obra e outros, na solução de problemas que ensejaram o acionamento de tal garantia.

3.4. No caso de reprovação do objeto entregue, a CONTRATADA terá até 15 (quinze) dias corridos, após ser notificada do mesmo, para proceder aos ajustes ou substituição do

4. DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liqu Executor do Contrato.

4.1.1. A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, à exceção de empresas que sejam matriz e fili Plenário)

4.1.2. As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, à exceção de empresas matriz e filial, serão devolvidas pela Administração, para a devida cor o CNPJ correto).

4.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

4.2.1. **Prova de Regularidade junto à Fazenda Nacional** (Débitos e Tributos Federais), **à Dívida Ativa da União e junto à Seguridade Social** contribuições sociais previstas único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

4.2.2. **Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, fornecido pela CEF –Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8

4.2.3. **Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal**;

4.2.4. **Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena val sitewww.tst.jus.br/certidão.

4.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do e variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

4.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, ser reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

5. PENALIDADES

5.1. Às empresas contratadas que não cumprirem com a obrigação de fornecimento dos produtos nas condições e prazos estabelecidos, injustamente, ou em caso de infring aplicadas, segundo a gravidade da falta, as penalidades previstas no Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023..

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP (162388351)

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Processo administrativo nº 00070-00001102/2024-77

2. OBJETO

Objeto: Contratação de empresa especializada para elaboração de Diagnóstico da Cadeia Produtiva da Aquicultura no Distrito Federal e o Plano de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura Distrital.

3. SUPORTE LEGAL

3.1. As contratações de serviços, mediante execução indireta, devem ser precedidas de Estudos Preliminares para análise da sua viabilidade e o levantamento dos elementos essenciais à futura contratação de forma que melhor atenda às necessidades da Administração.

3.2. A presente contratação observará os preceitos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e se regerá pelos preceitos da Lei 14.133/2021 e Decreto nº 44330, de 16 de março de 2023 bem como demais requisitos legais e normativos que regem a matéria.

3.3. A contratação de obras, serviços, compras e alienações na administração pública, seja ela direta ou indireta de quaisquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, está disciplinada na Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inciso XXI. Tais contratações, como determina a referida constituição, deverão ser objeto do devido processo de licitação pública, assegurando a igualdade de condições a todos os concorrentes. Vejamos o que dispõe na íntegra tal dispositivo legal:

> (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, [CF/88, inciso XXI, art. 37].

3.4. A licitação tem por objetivo tornar isonômica a participação dos interessados e obter a contratação da proposta mais vantajosa ao interesse público, primando sempre pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Para disciplinar a matéria foi instituída a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 que estabelece em seu art. 2º:

> Art. 2º Esta Lei aplica-se a:
>
> I - alienação e concessão de direito real de uso de bens;
>
> II - compra, inclusive por encomenda;
>
> III - locação;
>
> IV - concessão e permissão de uso de bens públicos;
>
> **V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados;**
>
> VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia;
>
> VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação.

3.5. Conforme preconiza a Lei 14.133/21, em seu artigo 18, a etapa preparatória do processo licitatório caracteriza-se pelo planejamento, compatibilizando-se com o plano anual de contratações, com as leis orçamentárias, sendo o espaço, momento e local adequado para abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

> Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:
>
> I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;
>
> II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

3.6. Considerando que o objeto, pelas suas características, a modalidade licitatória aplicável é o Pregão Eletrônico, que visa a ampliação da competitividade e a agilidade da contratação, utilizando o critério de julgamento de MENOR PREÇO, baseada no **Art. 6, inciso XLI , Art. 28, inciso I e Art. 33, inciso I da Lei nº 14.133/2021 combinados com o Art. 114, §§ 1º e 2º do Decreto 44.330 de 16 de março de 2023.**

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

(...)

Art. 28. São modalidades de licitação:

I - pregão;

(...)

Art. 114. O pregão é a modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto.

§ 1º O pregão segue o rito procedimental comum a que se refere o art. 17, da Lei nº 14.133, de 2021, e é adotado sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

§ 2º É obrigatória a utilização da forma eletrônica nas licitações da modalidade pregão.

3.7. Constituirão ainda o referencial normativo da presente contratação os seguintes normativos legais:

3.7.1. **Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023:** Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.

3.7.2. **Resolução nº 01, de 29 de abril de 2024:** Aprova a Política de Segurança da Informação e Comunicação (POSIC) do Governo do Distrito Federal.

3.7.3. **Decreto nº 44.117, de 05 de janeiro de 2023:** Dispõe sobre limitação da despesa pública para o início do exercício de 2023 e dá outras providências.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO

4.1. Trata-se de contratação de serviço de consultoria de empresa especializada para elaboração de um diagnóstico da cadeia produtiva da aquicultura no Distrito Federal e elaboração de proposta de plano de desenvolvimento sustentável da aquicultura no Distrito Federal.

4.2. Em 2022, a produção aquícola mundial apresentou um recorde de inéditos 130,9 milhões de toneladas, superando pela primeira vez a pesca de captura, de acordo com a Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura - FAO (2024). Nesta conjuntura, foi apresentado ainda a presença de 61,8 milhões de empregos na produção primária mundial de pesca e aquicultura, sendo 36% dedicados a aquicultura. Dados que demonstram que a aquicultura é uma atividade importante para contribuição com a segurança alimentar da população, reduzindo a pobreza por meio da geração de emprego e renda.

4.3. Em 2023, o Brasil produziu 887.029 toneladas de peixes de cultivo, com crescimento de 3,1% sobre o resultado do ano anterior, conforme levantamento da Associação Brasileira da Piscicultura (Anuário Peixe BR, 2024).

4.4. A referida entidade, afirma, na mesma publicação que o Distrito Federal detém o maior consumo per capita de peixes de cultivo do Brasil, porém não consegue produzir para atender ao mercado interno, sendo necessário um diagnóstico da piscicultura no estado como a mais importante ação a ser realizada neste momento.

4.5. Diversos programas e projetos de órgãos públicos e privados buscam ações voltadas ao desenvolvimento dessa cadeia produtiva no Distrito Federal, com ênfase para o Programa Alevinar (Portaria Nº 18 de 16/03/2023-DODF Nº 56 de 22/03/2023). Para que estas ações sejam efetivas, torna-se necessário um levantamento da atual situação da aquicultura no estado com apontamento de perspectivas e soluções.

4.6. O referido diagnóstico irá possibilitar o planejamento estratégico de ações voltadas à aquicultura no Distrito Federal e oportunizar a inclusão de produtores e empresas do setor na Rota de Integração Nacional (Portaria Nº 299 de 04 de fevereiro de 2022), gerida pelo MDR em parceria com a SUDECO, órgão responsável pelo repasse dos recursos desta contratação através do Convênio Nº 938228/2022 (SEAGRI-DF/SUDECO).

4.7. Espera-se, que com o resultado do Diagnóstico e a realização do Plano de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura do Distrito Federal:

4.7.1.Aprimoramento das Políticas Públicas Distritais voltadas à aquicultura;

4.7.2. Promoção da profissionalização da cadeia produtiva aquícola;

4.7.3.Estímulo ao desenvolvimento de tecnologias de produção aquícola sustentáveis;

4.7.4.Proporcionar condições para o aumento da produção distrital de pescado;

4.7.5.Promoção da melhoria da qualidade sanitária do pescado produzido;

4.7.6.Ampliação das atividades de capacitações e assistência técnica ofertada aos aquicultores;

4.7.7.Promoção do cooperativismo e associativismo na cadeia produtiva aquícola;

4.7.8.Continuidade da oferta de pescado local aos consumidores e aos programas de aquisição institucional de alimentos;

4.7.9.Promoção do aumento do consumo de pescado.

5. ÁREA REQUISITANTE E RESPONSÁVEL:

Setor Requisitante	**Responsável**
Gerência de Produção Animal	Madalena Maria Saldanha Coelho

6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO, PREVENDO CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE, OBSERVADAS AS LEIS OU REGULAMENTAÇÕES ESPECÍFICAS, BEM COMO

PADRÕES MÍNIMOS DE QUALIDADE E DESEMPENHO

6.1. Contratação de empresa especializada para elaboração de Diagnóstico da Cadeia Produtiva da Aquicultura no Distrito Federal e do Plano de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura Distrital.

6.2. Para isso, a empresa contratada deverá realizar as seguintes atividades:

6.2.1. Elaboração de um Plano de Trabalho, contendo as etapas de trabalho, o detalhamento das atividades, produtos correspondentes e os procedimentos a serem adotados. Deverão conter ainda a descrição geral das metodologias a serem empregadas no desenvolvimento dos trabalhos previstos no Termo de Referência, a forma de articulação das atividades propostas e o Cronograma geral de execução contendo o detalhamento físico-financeiro de elaboração dos trabalhos;

6.2.2. Participação em reunião de alinhamento com os parceiros para apresentação e aprovação do Plano de Trabalho proposto;

6.2.3. Realizar vistorias in loco, entrevistas, mapeamentos, fotografias e quaisquer outras ações necessárias para o entendimento dos elos da cadeia da aquicultura no Distrito Federal;

6.2.4. Elaboração de Diagnóstico contendo a entrega de relatórios, mapas, desenhos, fotos e croquis;

6.2.5. Envio de arquivos digitais para o executor do contrato, visando a aprovação dos produtos.

6.3. As obrigações da contratada com relação ao diagnóstico serão as seguintes:

6.3.1. Entrega de relatório e diagnóstico nos formatos PDF e Word, mapas em jpeg, e arquivos georreferenciados em shape e kml.

6.3.2. Os relatórios devem ser escritos em língua portuguesa, respeitando-se às normas previstas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), e entregues para análise em meio digital. Após a aprovação do serviço pelo executor do contrato /equipe de acompanhamento, deverão ser encaminhadas em 2 (duas) vias originais em meio físico e os produtos finais em meio digital.

6.3.3. O Diagnóstico deverá conter as seguintes informações:

6.3.3.1. Status da regularização da aquicultura no Estado (RGP, CTF/APP, Licenciamento Ambiental, Outorga de água e Cadastro Sanitário Estadual);

6.3.3.2. Estrutura Fundiária do Setor;

6.3.3.3. Assistência e formação técnica (Licenciamento Ambiental, técnicas de produção e de sanidade);

6.3.3.4.Identificar instituições e fontes de recursos voltados à formação, assistência técnica e PD&I (Universidades Federais, Institutos Federais, Universidades Estaduais, Empresas Públicas e Privadas de Assistência Técnica);

6.3.3.5.Aspectos ambientais da aquicultura (licenciamento) e marco regulatório (código florestal, CONAMA 413 e legislações estaduais);

6.3.3.6.Fontes de financiamento do setor (revisão do Manual de Crédito Rural para novas propostas de linha de crédito específica ou tratamentos diferenciados para aquicultores do Distrito Federal);

6.3.3.7.Bancos executores de crédito rural;

6.3.3.8.Oportunidades, Desafios, Fraquezas e Potencialidades e Tendências do Setor;

6.3.3.9.Produção, tratamento e uso dos resíduos e subprodutos da aquicultura – avaliar impactos e oportunidades de negócios (ração, biofertilizantes, energia, probiótico, experiências internacional e nacional – prospectar relação com a Rota da Economia Circular do MDR);

6.3.3.10. Evolução da produção e dos preços de mercado dos principais produtos da aquicultura da região a partir de 2013;

6.3.3.11. Indicadores de comércio exterior da aquicultura (Principais mercados exportadores e importadores de pescado; Status do DF/Brasil em relação ao mercado mundial);

6.3.3.12. Volume de importação e exportação, (consumo interno x externo etc.);

6.3.3.13. Programas e projetos de fomento à aquicultura no Distrito Federal;

6.3.3.14.Principais características da indústria relacionada à cadeia produtiva da aquicultura (Perfil da indústria e suas localizações), instituições, associações, cooperativas e lideranças do setor, bem como o perfil sócio econômico de seus produtores, associados e cooperados (grau de instrução, produção, produtividade, tamanho das propriedades, dentre outros);

6.3.3.15.Potencial de inclusão produtiva: empregos gerados;

6.3.3.16. Tecnologias empregadas e oportunidades de inovação tecnológica;

6.3.3.17. Valor adicionado por elo da cadeia produtiva;

6.3.3.18. Comparar o desempenho do DF aos padrões internacionais de competitividade;

6.3.3.19. Identificação de potenciais polos de produção a serem trabalhados conforme metodologia das Rotas de Integração Nacional - SUDECO (critérios de definição de polos);

6.3.3.20. Sistemas de cultivo utilizados na aquicultura e seu impacto no risco sanitário e desenvolvimento de doenças;

6.3.3.21. Evolução do melhoramento genético e seu impacto em relação às enfermidades e desempenhos zootécnicos;

6.3.3.22. Levantamento da adoção de boas práticas na produção e biossegurança recomendadas versus medidas adotadas para controle de qualidade da produção.

6.3.4. Para execução deste presente trabalho, a empresa deverá apresentar no mínimo a seguinte equipe técnica:

6.3.4.1. Coordenador Técnico (CT): Profissional de nível superior, habilitado pelo respectivo Conselho de Classe, com competência profissional delegada pela entidade de classe e/ou normativas relacionadas ao exercício da profissão, que englobe as atividades a serem executadas, sem prejuízo das demais comprovações solicitadas neste TR e no edital, com experiência mínima de 4 (quatro) anos em consultoria e elaboração de projetos executivos na área de aquicultura;

6.3.4.2. Assessor técnico: Profissional habilitado pelo respectivo conselho de classe, com competência profissional delegada pela entidade de classe e/ou normativas relacionadas ao exercício da profissão, que englobe as atividades a serem executadas, sem prejuízo das demais comprovações solicitadas neste TR e no edital com experiência mínima de 2 (dois) anos na área de aquicultura.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

7.1. Para a elaboração deste Estudo Técnico Preliminar, visando o levantamento de mercado com o escopo de definir o tipo e solução a ser contratada, observou-se os orçamentos encaminhados visando à elaboração do Diagnóstico da Cadeia Produtiva da Aquicultura no Distrito Federal e o Plano de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura Distrital.

7.2. Portanto, para atender a demanda, a contratação de uma empresa especializada é a única solução viável.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO

8.1. Eventual contratação de empresa especializada para elaboração de Diagnóstico da Cadeia Produtiva da Aquicultura no Distrito Federal, por meio de pregão eletrônico, para atender às necessidades do Plano de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura do Distrito Federal.

8.2.O presente Estudo Técnico Preliminar tem como objetivo orientar a contratação de uma Empresa Especializada para prestação de Serviço de Consultoria para elaborar o Diagnóstico da situação da cadeia produtiva de aquicultura no Distrito Federal e propor um Plano para o desenvolvimento sustentável desta atividade na região;

8.3.Em virtude da especificidade do serviço a ser prestado, faz-se necessário que a empresa elabore um Plano de Trabalho contendo as etapas e o detalhamento das atividades propostas, produtos correspondentes e os procedimentos a serem adotados. Deverá conter ainda a descrição geral das metodologias a serem empregadas no desenvolvimento dos trabalhos bem como a forma de articulação das atividades propostas e o Cronograma mensal

de execução das mesmas;

8.4.O Plano de Trabalho deverá prever a realização de visitas técnicas e vistorias in loco nas propriedades rurais, entrevistas, mapeamentos, fotografias e quaisquer outras ações necessárias para o entendimento dos elos da cadeia da aquicultura no Distrito Federal;

8.5. O objeto que a Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal espera receber através desta contratação é o serviço de consultoria que pode ser dividido em dois relatórios, sendo um contendo o Diagnóstico da situação da aquicultura no estado e o outro com a proposição do Plano para desenvolvimento desta cadeia no Distrito Federal;

8.5.1. O envio dos relatórios deverá ser realizado por meio digital e gravados em pendrive e/ou HD externo, devendo ser acompanhado de mapas, imagens e quaisquer outros arquivos que exijam alta definição em arquivos separados para garantir a visualização dos elementos.

8.6. **Manutenção e assistência técnica**

8.6.1. Devido às características da contratação e por se tratar de um Diagnóstico, não há necessidade de manutenção e de assistência técnica.

8.6.2. Os serviços constantes deste Termo de Referência terão a garantia mínima prevista no CDC, Lei nº 8.078, de 1990, o qual se inicia a partir da execução do Contrato.

8.6.3.As garantias e responsabilidades da Contratada quanto ao desempenho do produto restringem-se à sua compatibilidade com os dados constantes da documentação que o acompanha.

9. ESTIMATIVA DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVO e VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Conforme Planilha Orçamentária Id. Nº 164281620, elaborada em conformidade com o Decreto Distrital nº 44.330 de 2023, tendo como parâmetro de pesquisa aqueles contidos nos art. 87 a 104 da Norma, o valor total estimado é de R$ 164.539,88 (cento e sessenta e quatro mil quinhentos e trinta e nove reais e oitenta e oito centavos), e o preço referencial é conforme a tabela abaixo:

Item	Descrição	Qnt.	Valor Unitário	Valor Total
01	Contratação de empresa especializada para elaboração de Diagnóstico da Cadeia Produtiva da Aquicultura no Distrito Federal	01	R$ 164.539,88	R$ 164.539,88

9.2. Integram o presente estudo preliminar a Planilha Orçamentária Id. Nº 164281620, bem como os documentos que lhes dão suporte, nela referidos.

10. **JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

10.1. A Lei nº 14.133/2021, estabelece em seu artigo 40, inciso V, alínea "b", como princípio, entre outros, o do parcelamento, "quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso", dispondo sobre algo similar no seu artigo 47, inciso II, mencionando o princípio do parcelamento como obrigatório "quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso".

10.2. No presente caso, considerando que o item é único, não cabe o parcelamento da aquisição, por isso a licitação será por item.

11. **CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

11.1. As contratações públicas precisam ser pensadas de forma sistêmica e integrada. Para tanto, na etapa de planejamento faz necessário verificar a existência de correlação ou de interdependência entre eventuais contratações, as quais podem impactar, sobremaneira, a solução pretendida com a nova contratação.

11.2. Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal. Já as contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas combinadas ao objeto principal para sua completa prestação.

11.3. Não se verifica a necessidade de contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

12. **DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

12.1. O objeto foi incluído no Plano Anual de Compras e Contratações do ano de 2025 (163385559). Assim, a contratação está alinhada á ação Fomento às atividades rurais DF, do Planejamento Estratégico da Secretaria de Estado da Agricultura.

12.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025 (163385559), conforme detalhamento a seguir:

I. Id do item no PCA: 28040 - Serviço de Consultoria em Geral, Consultoria especializada para elaboração de Diagnóstico da Cadeia Produtiva da Aquicultura do Distrito Federal e elaboração de Plano de Desenvolvimento da Aquicultura no Distrito Distrital.

II. Classe/Grupo: 35.99.00.001- Serviço de Consultoria em Geral /35.99 - Outros Serviços de Consultoria.

13. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

13.1. A presente contratação objetiva alcançar os seguintes resultados:

13.1.1. Informações relativas à regularização da aquicultura junto ao Estado, bem como a Estrutura Fundiária do Setor;

13.1.2.Informações visando fomentar a Assistência e formação técnica, voltadas ao licenciamento Ambiental, técnicas de produção e de sanidade, proporcionando evolução do melhoramento genético e seu impacto em relação às enfermidades e desempenhos zootécnicos;

13.1.3.Identificação de possíveis parcerias com instituições e fontes de recursos voltados à formação, assistência técnica;

13.1.4.Informações visando novas fontes de financiamento junto a Bancos executores de crédito rural.

13.1.5.Formação de novos Programas e projetos de fomento à aquicultura no Distrito Federal, visando a geração de emprego e renda junto as propriedades rurais em todo DF;

13.1.6.Identificação de potenciais polos de produção a serem trabalhados conforme metodologia das Rotas de Integração Nacional - SUDECO.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PREVIAMENTE AO CONTRATO

14.1. Designar servidores capacitados para atuarem na contratação e fiscalização dos serviços de acordo com as especificidades do objeto a ser contratado.

14.2. Promover e incentivar a participação em cursos de capacitação para fiscais e gestores de contratos, visando o aprimoramento por parte dos servidores para garantir a melhoria do controle dos serviços.

14.3. Atividades e prazos:

14.3.1. A execução do objeto será parcelada no tempo, contadas a partir da emissão da ordem de serviço, com prazo definido para cada item, conforme quadro abaixo relacionado:

PRODUTO	ATIVIDADES	PRAZO	PRODUTO
1	Elaboração de um Plano de Trabalho contendo cronograma previsto para levantamento de informações, trabalho em campo (caso necessário) e entrega dos produtos.	15 dias	Plano de Trabalho.

1.1	Participação em reunião de alinhamento com parceiros para apresentação e aprovação do Plano de Trabalho proposto.	10 dias	Resumo de reunião.
2	Elaboração de mapeamento inicial da situação e entrega de Relatório Parcial das atividades desenvolvidas.	15 dias	Apresentação dos dados do mapeamento.
3	Elaboração de Diagnóstico Parcial e participação em reunião com executores do convênio para apresentação dos resultados parciais e definição das próximas etapas até a conclusão do diagnóstico.	40 dias	Relatório descritivo do diagnóstico.
4	Conclusão do Diagnóstico Final e envio de arquivos digitais para o executor do contrato, visando à aprovação dos produtos.	25 dias	Arquivos recebidos.
4.1	Prazo final para entrega de todos os produtos com as correções apontadas pelos executores, caso necessário.	15 dias	Arquivos recebidos.
	TOTAL DE DIAS PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO	120 dias	Conclusão do contrato

14.4. A entrega do produto deverá ser feita conforme agendamento prévio de apresentação de cada etapa junto ao Executor do Contrato conforme quadro acima citada. A referida entrega será realizada no Auditório da SEAGRI/DF, Setor de Áreas Isoladas Norte – SAIN, Parque Estação Biológica, Asa Norte, Brasília – DF.

14.5.A reserva do respectivo auditório e o agendamento/confirmação da apresentação junto a Empresa, ficará a cargo do Executor do Contrato. A referida apresentação será agendada de Segunda a Sexta–feira, em horário compreendido entre 8h às 11h e das 13h às 16h.

14.6.Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

14.7. A Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, não caberá a necessidade de adaptações junto ao ambiente da Pasta. Os executores do contrato deverão ser instruídos através de cursos visando o acompanhamento, acompanhamento e gestão contratual.

15. DA PROPRIEDADE DO(S) PRODUTO(S)

15.1. Todo o material gerado em virtude do desenvolvimento do produto, seja intermediário ou final, será de propriedade exclusiva da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI/DF, não sendo permitida à CONTRATADA a cessão, venda ou empréstimo do mesmo.

16. PRAZOS DE ANÁLISE E CORREÇÃO DOS SERVIÇOS/ETAPAS

16.1. A Equipe Técnica da Contratante, representada pelo executor do contrato terá 15 (quinze) dias úteis após o recebimento para análise de cada etapa de acordo com o cronograma estabelecido.

16.2. O executor do contrato concederá à Contratada 15 (quinze) dias corridos não recorrentes após o recebimento para correções dos serviços executados. Qualquer correção necessária além desse prazo será considerada atraso de entrega, sujeito à multa contratual.

17. PRAZOS CONTRATUAIS

17.1. O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, o prazo de entrega de cada etapa será de acordo com o cronograma estabelecido junto ao Item 14.3.1.

17.2. O executor do contrato concederá à Contratada 15 (quinze) dias corridos não recorrentes após o recebimento para correções dos serviços executados.

17.3.Após o atesto com relação ao cumprimento de cada etapa do referido cronograma será emitida a Ordem de Serviço pela Administração acompanhados da entrega da Nota de Empenho à Contratada.

17.4. O prazo de entrega de cada etapa poderá ser prorrogado por igual período, por motivo justificado e aceito pela Administração, sem que sejam acarretadas penalidades em caso de motivação de ordem técnica e ausência de prejuízos à Administração, desde que verificado que a prorrogação não se deu por falta de adequada diligência na prestação dos serviços.

17.5. A negativa de prorrogação do prazo de execução ou entrega, salvo expressa determinação, não implicam rescisão do ajuste pela Administração, devendo ser concluído o fornecimento ou prestação dos serviços pela Contratada, a qual ficará sujeita às penalidades de mora previstas em contrato.

18. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

18.1. Embora não haja impacto ambiental na implantação da solução que demande algum tipo de adequação do ambiente, o licitante vencedor será responsável, durante a vigência do contrato, pelo recolhimento e descarte de quaisquer resíduos sólidos que possam ser produzidos na execução da aquisição dos produtos e que possam causar algum tipo de impacto ambiental, conforme o contido na Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

19. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

19.1. Com base nos estudos preliminares realizados, esta Equipe de Planejamento da Contratação declara que a contratação pretendida é viável, não havendo quaisquer óbices técnicos à sua continuidade.

Glenda Roberta Silva Moura

Matrícula: 17199174

Executora Suplente do Convênio Nº 938228/2022

Documento assinado eletronicamente por **GLENDA ROBERTA SILVA MOURA - Matr.1719917-4**, **Analista de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária**, em 06/03/2025, às 16:35, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **JOAQUIM FERNANDO NUNES ARAÚJO - Matr.1661380-5**, **Técnico(a) de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária**, em 07/03/2025, às 10:05, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO QUEIROZ BARRETO - Matr.1714103-6**, **Subsecretário(a) de Políticas Econômicas Agropecuárias**, em 14/04/2025, às 12:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **161500748** código CRC= **A33E4DE9**.

ANEXO II AO EDITAL
MINUTA DE TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
LICITAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL

(Processo Administrativo nº 00070-00001102/2024-77)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../...., QUE FAZEM ENTRE SI O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO (A) ..... E ..... O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL – SEAGRI-DF**, com sede no Parque Estação Biológica, s/nº, Ed. Sede da SEAGRI/DF, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-914, inscrita no CNPJ sob o nº 03.318.233/0001-25, representada neste ato por, **RAFAEL BORGES BUENO**, brasileiro, engenheiro agrônomo residente e domiciliado nessa capital, portador da identidade nº ***.***/xx, CPF nº ***.***.***-**, na qualidade de Secretário de Estado, consoante Decreto de 13 de maio de 2024, publicado no DODF nº 091, Seção II, pág. 18 de 14 de maio de 2024, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, e doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 00070-00001102/2024-77 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para elaboração de Diagnóstico da Cadeia Produtiva da Aquicultura e Plano de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura Distrital no Distrito Federal (SEAGRI/DF), nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3 A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **06 (seis) meses** contados a partir da data da emissão da Ordem de Serviço, conforme Artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (ART. 92, V)

5.1. O valor da contratação é de **R$ _____.**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (ART. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Distrito Federal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

9.2. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações constantes no Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa do Distrito Federal;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a execução do contrato, formalizado por meio de nota de empenho, as mesmas condições da habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.23. É terminantemente proibida a utilização de mão-de-obra infantil na execução dos serviços, sendo que o descumprimento deste dispositivo implicará na rescisão imediata do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme estabelecido na Lei Distrital n.° 5.061 de 2013;

9.24. Os órgãos e as entidades da administração direta, autarquia e fundacional do Distrito Federal devem adotar, nas licitações ou nas contratações diretas, critérios de sustentabilidade ambiental, como prevê a Lei Distrital nº 4.770 de 2012;

9.25. A licitante vencedora fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365 de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448 de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher, que incentive a violência contra a mulher; que exponha a mulher a constrangimento; que seja homofóbico; que represente qualquer tipo de discriminação;

9.26. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, os direitos e obrigações assumidas por força de contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)

10.1. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, de acordo com o art. 96 da Lei 14.133/2021, será exigida da licitante vencedora a prestação de garantia no ato da assinatura do instrumento contratual, no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do montante do contrato, mediante uma das seguintes modalidades:

10.1.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

10.1.2. Seguro-garantia;

10.1.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil; ou

10.1.4. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

10.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato E/OU por XXXXXX dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

10.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.5 deste contrato.

10.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

10.6.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

10.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.10, observada a legislação que rege a matéria.

10.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

10.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

10.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

10.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de ..... (.....) dias úteis, contados da data em que for notificada.

10.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.13.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

10.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

10.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

10.16.1. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

10.16.2. Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.16.3. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. **Multa:**

1. Moratória de .....% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de ..... (.....) dias;
2. Moratória de .....% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de .....% (.... por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
a. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de ....% a ...% do valor do Contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de ....% a ...% do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de ....% a ...% do valor do Contrato.
6. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de ....% a ...% do valor do Contrato.
7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de ....% a ...% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei n 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze)dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
2. as peculiaridades do caso concreto;
3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
4. os danos que dela provierem para o Contratante;
5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Distrito Federal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1. Gestão/Unidade:

13.1.2. Programa de Trabalho**:** 20.608.6201.2620.0004 - Fomento as atividades rurais DF.

13.1.3. Elemento da Despesa: 339039 - Outros - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

13.1.4. Fonte de Recurso: 132 - Fonte de Recursos de Convênio.

13.1.5. Plano Interno:

13.1.5. Nota de Empenho:

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e distritais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (ART. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

_____
Representante legal do CONTRATANTE

_____
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:
1-
2-

ANEXO III AO EDITAL
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E TERMO DE RESPONSABILIDADE
M O D E L O

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada no endereço _____, telefone n.º _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____ _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação para participação em procedimentos licitatórios, bem como RESPONSABILIZA-SE pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, nos termos do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023.

Compromete-se, ainda, quando **solicitado pelo(a) pregoeiro(a)**, a efetuar o encaminhamento da presente Declaração/Termo, devidamente assinado, à SEAGRI-DF, no prazo de 03 (três) dias úteis, juntamente com a documentação necessária, no endereço: ...

Local, _____ de _____ de _____.

_____
Representante Legal

Observações: Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.

ANEXO IV AO EDITAL
DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019
M O D E L O

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada no endereço _____, telefone n.º _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA que não incorre nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133 de 2021, e no art. 1º do Decreto nº 39.860 de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Local, _____ de _____ de _____.

_____
Representante Legal

Observações: Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.

MARCELO JESUS KATO ÁVILA
Subsecretaria de Administração Geral
Subsecretário

Documento assinado eletronicamente por **MARCELO JESUS KATO AVILA - Matr.1719405-9**, **Ordenador(a) de Despesas**, em 26/08/2025, às 15:05, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **179861946** código CRC= **CABEE19F**.